



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1323, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI Nº. 8.883 DE 06 DE JULHO DE 1994, Nº. 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, COM SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI Nº. 9.074 DE 07 DE JULHO DE 1995, LEI 11.445 DE 05 DE JANEIRO DE 2007 E LEIS MUNICIPAIS Nº. 1.276 DE 13 DE SETEMBRO DE 2007 E LEI Nº. 1.305 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste autorizada a outorgar a concessão dos serviços de saneamento básico compreendidos por:

a) Serviços de Abastecimento de Água, e Esgotamento Sanitário, envolvendo a captação de água, adução, reservação, tratamento, distribuição e venda de água tratada, bem como a coleta, e tratamento de Esgotos na Cidade de Ouro Preto do Oeste, e Abastecimento de Água no Distrito de Rondonias.

Art. 2º A concessão autorizada por esta lei será precedida por licitação na modalidade Concorrência Pública, pelo tipo **Melhor Técnica e Menor Preço da Tarifa**.

Art. 3º Todos os bens atuais e os futuramente incorporados serão revertidos à Prefeitura Municipal ao final do prazo de concessão.

Art. 4º Fica o Prefeito autorizado a praticar todos os atos destinados à efetivação do processo licitatório referenciado.

Art. 5º Faz parte integrante desta lei a minuta com os pré-requisitos mínimos que comporão o edital de licitação, conforme Anexo I.

Art. 6º O valor a ser aplicado constante no disposto do art. 1º, § 2º da Lei Municipal Nº. 1.276 de 13 de Setembro de 2007, será para fins de investimento.

§1º Serão considerados para fins de investimento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



I – materiais utilizados em expansão da rede de abastecimento de água;

II – perfuração de poços artesianos para fins de abastecimento e melhorias do sistema de captação e tratamento;

III – equipamentos diversos para implantação e expansão de fornecimento ao usuário;

IV – contratação de serviços especializados;

V – contratação de serviços de engenharia civil e sanitária;

VI – investimento em projetos ambientais e recuperação de rios, nascentes e igarapés no âmbito do Município;

VII – modernização do sistema;

VIII – implantação e expansão da rede de esgotos sanitários;

IX – aquisição de material permanente.

§ 2º Os planos deverão ser submetidos à análise do Poder Executivo, mediante o Conselho Regulador para avaliação e aprovação.

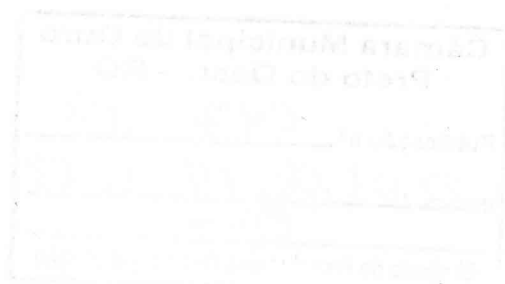
Art. 7º A concessionária dos serviços de saneamento básico deverá ater-se ao que disciplinada as Leis Municipais Nº. 1.276 de 13 de Setembro de 2007, Lei Nº. 1.305 de 30 de Novembro de 2007, Leis Estaduais e Federais concernentes.

Art. 8º A concessionária dos serviços de saneamento básico deverá enviar a outorgante até o dia 20 (vinte) de fevereiro, o relatório patrimonial do ano anterior.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1323 , DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

ANEXO I

Pré-requisitos mínimos do edital de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, da Cidade de Ouro Preto do Oeste.

O Edital de concessão dos Serviços de Saneamento Básico de Ouro Preto do Oeste, será elaborado tendo os itens enumerados à seguir como pré-requisitos mínimos a serem cumpridos pela Concessionária a ser contratada.

1- PRAZO

O prazo deverá ser de 30 (Trinta) anos.

2- METAS

2.1 – Em até 30 dias

- 2.1.1 - A Concessionária deverá criar uma empresa com fins específicos e com sede em Ouro Preto do Oeste, onde 30% (trinta por cento) do valor arrecadado deverão ser aplicados na expansão e ou melhoramentos das redes de distribuição de água e esgotamento sanitário.
- 2.1.2 - O Concessionário dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na Cidade de Ouro Preto do Oeste deverá obedecer à legislação pertinente e às disposições estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.276 de 13/09/2007.
- 2.1.3 - A Tarifa Residencial deverá ser reduzida no mínimo em 24% (vinte e quatro por cento).
- 2.1.4 - No ato da Assinatura do Contrato deverá ser depositado uma garantia ao cumprimento do plano de metas, em qualquer das modalidades previstas em lei, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do faturamento anual, e que será usada quando do não pagamento de multas e reincidência do não cumprimento de metas.
- 2.1.5 - O operador do Sistema deverá garantir a continuidade dos servidores efetivos do escritório local, dando-lhes prioridades de ocupação em função das habilidades individuais, e lotacionograma definido pela Concessionária.
- 2.1.6 - O Concessionário do Sistema da Cidade de Ouro Preto do Oeste deverá também operar o distrito de Rondonias.

2.2 – Em até 06 meses



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



2.2.1 - Deverá ser implantado um sistema de monitoramento de todas as contribuições do manancial superficial Rio Boa Vista, com o enfoque de coibir lançamentos indevidos principalmente de esgotos domésticos. O sistema deverá ser planejado de modo que o Poder Público possa exercer um gerenciamento da bacia, impedindo o lançamento de esgotos e qualquer outra contribuição maléfica ao manancial, e coibir desmatamentos, posses, e acessos indevidos. Deverá ainda ser implantado um planejamento de recuperação de áreas degradadas, a ser apresentado em nível de projeto executivo, para possibilitar programas locais e de financiamentos externos.

2.2.2 - O Concessionário deverá dotar o sistema de um Volume de Reservação Mínima de 1.600 m³.

2.2.3 - O Concessionário deverá implantar um sistema de monitoramento do Padrão de Qualidade de Água Tratada, conforme as recomendações do Ministério da Saúde, por meio da Portaria 518 de 25 de março de 2.004.

2.2.4 - Deverá ser Implantado um sistema de Fluoretação na água distribuída.

2.2.5 - No âmbito da comercialização dos serviços a Concessionária deverá:

- Adotar políticas de inclusão de ligações na categoria social mediante regras claras a serem elaboradas no regulamento de serviços, e executadas em conjunto com a equipe de Promoção Social da Prefeitura Municipal.
- Manter o valor da tarifa social
- Promover Campanha de educação sanitária e prevenção de doenças relacionadas ao consumo de água de cisternas.
- Estabelecer regras de consumo, com a implantação do regulamento de serviços a ser distribuídos a população.
- Dotar o atendimento de sistema 0800, e implantar atendimento via internet.

2.2.6 - Elaborar o estudo de Viabilidade Técnica e Financeira do Sistema de Esgotamento Sanitário.

2.3 – Em até 12 meses

2.3.1 – O concessionário deverá implantar as seguintes ações com o objetivo de reduzir o custo operacional do sistema:

- Montar Sistema de telemetria e telecontrole dos parâmetros hidráulicos da Captação de Água Bruta;
- Instalar Medidor de Vazão de Água Bruta;
- Contratar Sistema horossazonal de consumo de energia;
- Reduzir as Perdas em até 25% (vinte e cinco por cento);
- Reduzir o Tempo de Operação da ETA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



- Implantar sistema de gerenciamento de pressões na rede de distribuição, com o uso de técnicas pitométricas;
- Medição de Vazão de Água Distribuída;
- Treinamento de Pessoal em inovações tecnológicas.

2.3.2 - Implantar medidor para que a cobrança pelo uso da água tratada produzida pela Concessionária, seja em 99,99% dos imóveis via medidor.

2.3.3 - Elaborar o Plano Diretor de Esgoto Sanitário.

2.3.4 - O Concessionário deverá garantir um Serviço Adequado, com o atendimento das condições de:

- *Continuidade:* O Serviço deve garantir abastecimento 24h/dia. As paralisações devem ser comunicadas em rádio, e jornal com uma antecedência mínima de 2 dois dias.
- *Eficiência:* Deverá ser observado os princípios empresariais de redução de custos operacionais, e equilíbrio econômico financeiro, buscando sempre a auto sustentação.
- *Universalidade:* O serviço deve ser prestado a 100% (cem por cento) da população.
- *Atualidade:* Deverão ser adotados procedimentos compatíveis com a evolução tecnológica, com a inclusão de sistemas de telemetria e telecontrole, e atendimentos on line, e ou via 0800.
- *Cortesia:* O prestador de serviço deverá ter cada cidadão como um cliente, a quem deve garantir o máximo de satisfação.
- *Modicidade da Tarifa:* A tarifa deve ser acessível aos moradores de baixa renda, e deve ser adequada a prestação dos serviços.

2.3.5 - Perfuração de poços artesianos no Distrito de Rondonimas, com capacidade de 100 (cem) mil litros diários.

2.3.6 - Atendimento a 100% (cem por cento) da rede de água no Distrito de Rondonimas.

2.4 – Em até 60 meses

2.4.1 - Elaborar o Projeto executivo de Esgotamento Sanitário, com uma abrangência mínima de 30% (trinta por cento) da população da Zona Urbana.

2.4.2 - Implantar Coletores e Redes de distribuição para atendimento mínimo de 10% (dez por cento) da área de abrangência do projeto.

3 - TARIFA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



- A tarifa atual deverá ser reduzida em 24% (vinte e quatro por cento) na categoria Residencial, e terá prazo de validade de um ano, após a assinatura do contrato.
- Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem o atendimento às normas de caráter geral ditadas pela legislação federal. Os reajustamentos de tarifa atenderão a seguinte fórmula:

$$R = [0,30(Smi/Smo-1)+0,35(Tei/Teo-1)+0,35(IGPi/IGPo - 1)]+1,00$$

Onde:

Sm - é o índice aplicado ao valor do salário mensal pago por força de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo para o pessoal da concessionária.

Te - é o valor da tarifa de energia elétrica aplicável à concessionária.

IGP - é o Índice Geral de Preços do Mercado (**IGP-M**), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

Considera-se como data base (Smo, Teo, IGPo), para os efeitos do reajustamento, a da apresentação das propostas da licitante / concessionária. (i = índices referentes ao mês do reajustamento desejado).

O Reajuste **R** a ser aplicado na tarifa corresponde a 30% do reajuste de salário, 35% do reajuste de Energia e 35% da inflação medida pelo IGP-M.

3.1 - Os reajustes tarifários deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Regulador dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Ouro Preto do Oeste.

4 - PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS.

Todos os projetos, obras e serviços deverão obedecer às normas e regulamentações em vigor e poderão ser supervisionadas por empresas ou consultores externos.

Os custos decorrentes desta atividade serão de responsabilidade da concessionária, depois de pactuado com a Prefeitura Municipal.

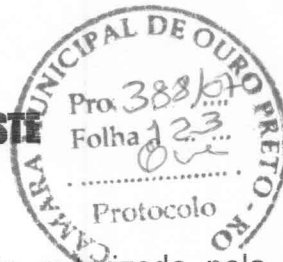
5 - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações da concessionária emergentes do contrato de concessão será exercida pela Prefeitura Municipal sendo que:

- Deverá ser criada uma Empresa com fins específicos da concessão e com sede no município de Ouro Preto do Oeste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



- A integração de novos loteamentos deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura Municipal, e posteriormente homologada pela concessionária após os trâmites de viabilidade e análise de projeto.
- Toda obra de saneamento deverá ser precedida de planos de trabalho aprovados pela Prefeitura Municipal.
- A concessionária deverá apresentar anualmente, a Prefeitura os relatórios técnicos, operacionais e financeiros, de forma a retratar o fiel andamento das obras e serviços previstos no edital.
- A concessão limita-se ao perímetro urbano de Ouro Preto do Oeste, sendo que toda iniciativa privada de loteamentos devem ser complementadas por infra-estrutura de redes de água, previamente aprovadas pela Concessionária.
- A fiscalização será feita pelo método de controle de resultados, onde serão analisados todos os parâmetros do sistema.

Ouro Preto do Oeste, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

